



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 214, DE 2016
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior e outros)**

Acresce o artigo 14A e institue o inciso IV ao Artigo 14 da CF e inciso VI ao Artigo 51 da Constituição Federal, estabelecendo o ato revogatório popular.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE AO AUTOR, POR NÃO CONTER O NÚMERO MÍNIMO DE ASSINATURAS INDICADO NO INCISO I DO ART. 60, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O INCISO I DO ART. 201, DO RÉGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OFICIE-SE E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional, acrescentando o artigo 14A e instituindo os incisos IV ao Artigo 14 da CF e VI ao Artigo 51, da Constituição Federal.

Art. 1º – Acresce-se o Artigo 14A à Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art.14-A – Após um ano da posse do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, estes poderão ter revogado o seu mandato mediante expressa autorização da Câmara dos Deputados e pela soberana decisão dos eleitores em consulta popular nos termos que se seguem:

§ 1º O ato revogatório popular para a declaração da revogação do mandato do Presidente da República, realizar-se-á mediante requerimento de iniciativa de Deputado Federal ou de Partido Político com representação no Congresso Nacional, após sua aprovação por maioria de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 2º O ato revogatório popular para a declaração da revogação do mandato dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, realizar-se-á mediante requerimento de iniciativa de Deputado Estadual, Distrital ou de Partido Político com representação no respectivo legislativo, após sua aprovação por maioria de dois terços dos membros das Assembleias Legislativas ou Câmara Distrital.

§ 3º O ato revogatório popular para a declaração da revogação do mandato dos Prefeitos Municipais, realizar-se-á mediante requerimento de iniciativa de Vereador ou de Partido Político com representação no respectivo legislativo, após sua aprovação por maioria de dois terços dos membros das Câmara de Vereadores.

§ 4º A consulta popular que decidirá sobre a revogação do mandato a que se refere este artigo será efetuada pelo Tribunal Superior Eleitoral no caso de ato legislativo de afastamento do Presidente da República, Pelos Tribunais Regionais Eleitorais no caso dos Governadores e pelo Juízes Eleitorais no caso dos Prefeitos Municipais.

§ 5º A consulta popular que decidirá sobre a declaração da revogação dos mandatos a que se refere este artigo se dará por maioria dos votos válidos em turno único e realizar-se-á em até 30 dias após a decisão da Câmara dos Deputados que a autorizar.

§ 6º Se o resultado da consulta popular for favorável a revogação do mandato, o afastamento do Chefe do Executivo se dará imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão judicial competente.

§ 7º Se o resultado da consulta popular for contrária à revogação do mandato eletivo em questão, não poderá ser feita nova, até o final do respectivo mandato.

Art. 2º Incluir-se o inciso IV ao artigo 14 da Constituição Federal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14..... IV – O ato revogatório popular.

Art. 3º Incluir-se o inciso VI ao artigo 51 da Constituição Federal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51..... VI – Autorizar por maioria de dois terços dos seus membros, consulta decorrente do ato revogatório popular a que se refere os Artigos 14, III e 14A.

Art.4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal instituiu um tipo de governo republicano o que aponta indubitavelmente para a obrigatoriedade da escolha dos governantes se estabelecer por vias da escolha, direta, livre e soberana do povo: titular do poder. Assim aponta o parágrafo único do Artigo 1º da Carta maior.

Outro ponto de relevância dentro das características de um governo do tipo republicano é a clara necessidade de responsabilização do Chefe do Executivo por seus atos a frente da administração.

A citada responsabilização já se dá nos termos constitucionais quando da possibilidade de o Chefe do Executivo vir a responder por crimes comuns ou de responsabilidade, o que se mantêm no texto constitucional.

Apesar das citadas possibilidades de responsabilização temos que em nosso sistema constitucional não há a previsão da substituição do Chefe do Executivo, de forma direta pela vontade do poder soberano que é do povo.

Nesse sentido é que apresentamos a presente proposta de alteração do texto constitucional visando exatamente instituir tal possibilidade, por vias de uma consulta popular revogatória, o que nos parece salutar por dois motivos básicos.

O primeiro é que em havendo situação de crise, de ordem política, de ordem econômica, de ordem ética, de ordem moral e que gere clamor popular desfavorável ao chefe do executivo, este poderá vir a ser substituído, pela vontade soberana dos seus governados sem maiores traumas.

Segundo que essa substituição não se dará mais tão somente em decorrência da prática de crimes comuns ou de responsabilidade, como hoje nos parece ser as únicas e excepcionais possibilidades.

Até porque em um Estado Democrático de Direito não se pode incorrer, ao se instituir um procedimento para afastamento do Chefe do Executivo por crime de responsabilidade, em desvios de finalidade de ordem política.

Em suma basta que o chefe do executivo perca legitimidade, perca as condições políticas de governabilidade que a Constituição poderá autorizar sem maiores percalços a sua substituição.

Portanto em havendo a perda da confiança, expressada inequivocamente - de forma direta, em sede do preceituado no parágrafo primeiro, ou pela manifestação dos representantes do titular do poder, nos termos do parágrafo segundo - depositada pelos governados em relação ao governante já se tem criadas as condições para que o afastamento se dê em decorrência da mais importante expressão do poder: a vontade popular, no caso concreto, materializada em uma consulta popular revogatória.

Modos que entendemos tal matéria como elemento fundamental para a manutenção e eficácia prática da autonomia entre os entes federados, esperamos contar com o apoio e consequente aprovação da mesma pelos membros deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2016.

Rubens Pereira Junior
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 4

Proposição: PEC 0214/16

Autor da Proposição: RUBENS PEREIRA JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 05/05/2016

Ementa: Acresce o artigo 14A e institue o inciso IV ao Artigo 14 da CF e inciso VI ao Artigo 51 da Constituição Federal, estabelecendo o ato revogatório popular.

Possui Assinaturas Suficientes: NÃO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	144
Não Conferem	003
Fora do Exercício	002
Repetidas	049
Illegíveis	005
Retiradas	000
Total	203

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PR	SE
4	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
8	ALIEL MACHADO	REDE	PR
9	ANDRÉ ABDON	PP	AP
10	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
11	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
12	ARNALDO JORDY	PPS	PA
13	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
14	ÁTILA LIRA	PSB	PI
15	BEBETO	PSB	BA
16	BILAC PINTO	PR	MG
17	BRUNNY	PR	MG
18	BRUNO COVAS	PSDB	SP
19	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
20	CABO SABINO	PR	CE
21	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
22	CARLOS MANATO	SD	ES
23	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO

24	CELSON MALDANER	PMDB	SC
25	CELSON PANSERA	PMDB	RJ
26	CESAR SOUZA	PSD	SC
27	CHICO LOPES	PCdoB	CE
28	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
29	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
30	DAGOBERTO	PDT	MS
31	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
32	DANIEL VILELA	PMDB	GO
33	DANILO FORTE	PSB	CE
34	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
35	DÉCIO LIMA	PT	SC
36	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
37	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
38	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
39	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
40	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
41	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
42	ERIKA KOKAY	PT	DF
43	EROS BIONDINI	PROS	MG
44	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
45	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
46	FÁBIO FARIA	PSD	RN
47	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
48	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
49	FAUSTO PINATO	PP	SP
50	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
51	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
52	GEORGE HILTON	PROS	MG
53	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
54	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
55	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
56	GOULART	PSD	SP
57	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
58	JAIME MARTINS	PSD	MG
59	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
60	JÔ MORAES	PCdoB	MG
61	JOÃO DANIEL	PT	SE
62	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
63	JORGINHO MELLO	PR	SC
64	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
65	JOSÉ NUNES	PSD	BA
66	JOSE STÉDILE	PSB	RS
67	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
68	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
69	JÚLIO CESAR	PSD	PI
70	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
71	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
72	LELO COIMBRA	PMDB	ES

73	LEO DE BRITO	PT	AC
74	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
75	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
76	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
77	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
78	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
79	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
80	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
81	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
82	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
83	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
84	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
85	MARCO MAIA	PT	RS
86	MARCON	PT	RS
87	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
88	MARCUS VICENTE	PP	ES
89	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
90	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
91	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
92	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
93	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
94	MAURO LOPES	PMDB	MG
95	MAX FILHO	PSDB	ES
96	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
97	MOEMA GRAMACHO	PT	BA
98	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
99	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
100	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
101	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
102	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
103	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
104	PAULO FREIRE	PR	SP
105	PEDRO UCZAI	PT	SC
106	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
107	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
108	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
109	REGINALDO LOPES	PT	MG
110	REMÍDIO MONAI	PR	RR
111	RENZO BRAZ	PP	MG
112	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
113	ROBERTO BRITTO	PP	BA
114	ROBERTO GÓES	PDT	AP
115	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
116	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
117	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
118	RONALDO FONSECA	PROS	DF
119	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
120	RÔNEY NEMER	PP	DF
121	RUBENS OTONI	PT	GO

122	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
123	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
124	SARNEY FILHO	PV	MA
125	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
126	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
127	SIBÁ MACHADO	PT	AC
128	SILAS FREIRE	PR	PI
129	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
130	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
131	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
132	VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PMDB	PB
133	VICENTINHO	PT	SP
134	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
135	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
136	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
137	WALTER ALVES	PMDB	RN
138	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
139	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
140	WLADIMIR COSTA	SD	PA
141	ZÉ CARLOS	PT	MA
142	ZÉ GERALDO	PT	PA
143	ZÉ SILVA	SD	MG
144	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção III
Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999*](#)

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*](#)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:
a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. [*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*](#)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

FIM DO DOCUMENTO